

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 723 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 006/2019

PORTARIA Nº 006/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, “f” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o múnus público conferido pelo Art. 29, I, da Lei 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual incube ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de promover a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a representação formulada na Notícia de Fato 2018.0007450 em face da Portaria 303, de 11 de abril de 2018, expedida pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins – SECIJU/TO, a qual dispõe sobre a regulamentação e movimentação de pessoas presas nos estabelecimentos prisionais do Estado do Tocantins, notadamente no que concerne a dispensa de “manifestação prévia do órgão de execução do Ministério Público”, assim como de “decisão e admissão pelos Juízos das Varas de Execução Penal Competentes”;

CONSIDERANDO que a referida irresignação se consubstancia em possível afronta aos artigos 1º, § 2º, 4º, 49 e 118 da Constituição do Estado do Tocantins, na medida em que a norma

objurgada se imiscui na atividade jurisdicional constitucionalmente reservada ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível inconstitucionalidade inserta na Portaria 303, de 11 de abril de 2018, expedida pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, no que concerne a transferência de presos provisórios e re-educandos dos estabelecimentos penais sem prévia oitiva do Ministério Público e de decisão judicial motivada pelo juízo da Execução Penal competente, o que contraria, em tese, os artigos 1º, § 2º, 4º, 49 e 118 da Constituição do Estado do Tocantins.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Governador e Secretário Estadual de Cidadania e Justiça) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação do Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato 2018.0007450 ao presente procedimento.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO Nº 007/2019**

PORTARIA Nº 007/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, “f” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o múnus público conferido pelo Art. 29, I, da Lei 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual incube ao Procurador- Geral de Justiça a atribuição de promover a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o esborço fático apurado na Notícia de Fato 2018.0005674 no que se refere a edição da Lei 2.149, de 30 de dezembro de 2013, do Município de Gurupi/TO, responsável por promover a transposição do cargo de Fiscal de Tributos Municipal para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula Vinculante 43, a qual estabelece ser “inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível inconstitucionalidade inserta na Lei 2.149, de 30 de dezembro de 2013, do Município de Gurupi/TO, responsável por, aparentemente, promover o provimento derivado de cargo público, sem observar o requisito constitucional de aprovação prévia em concurso público.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao

previso no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores de Gurupi/TO) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação do Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato 2018.0005674 ao presente procedimento.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO Nº 008/2019**

PORTARIA Nº 008/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, “f” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o múnus público conferido pelo Art. 29, I, da Lei 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual incube ao Procurador- Geral de Justiça a atribuição de promover a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a representação formulada na Notícia de Fato 2018.0006133 em face da Portaria 97/2018, expedida pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a qual estabelece



normas e procedimentos de licenciamento ambiental para o trânsito e comercialização de pescado no âmbito do Estado do Tocantins, notadamente no que concerne: i) a redução do limite do quantitativo de pescado a ser comercializado semanalmente (Art. 3º, Parágrafo único); ii) a criação da penalidade de perda do direito de licença fornecida pelo NATURATINS, no caso de reincidência das infrações cometidas em face do mencionado ato normativo (Art. 4º); iii) a exigência de ao menos 01 (um) ano de associado na colônia de pescadores a que pertence para fins de emissão do licenciamento especial para o trânsito e comercialização do pescado (Art. 3º, “f”); e iv) ao tratamento diferenciado dispensado aos ambulantes e feirantes (Art. 2º, Parágrafo único) e ao Pescador Profissional (Art. 3º, Parágrafo único).

CONSIDERANDO que a referida irrisignação se consubstancia em possível afronta ao princípio da isonomia, inserido no art. 5º, caput, da CR/88, norma de repetição obrigatória no âmbito constitucional estadual (art. 2º, I, da CE/TO);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível inconstitucionalidade inserta na Portaria 97/2018, expedida pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, no que concerne ao tratamento diferenciado dispensando às diversas classes de pescadores no âmbito do Estado do Tocantins.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao previso no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Governador e Presidente do Instituto Natureza do Tocantins) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação do Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato 2018.0006133 ao presente procedimento.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 009/2019

PORTARIA Nº 009/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, “f” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o munus público conferido pelo Art. 29, I, da Lei 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual incube ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de promover a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a representação formulada na Notícia de Fato 2018.0000365, em face das Medidas Provisórias 01, 02, 03 e 04, de 19 de janeiro de 2017, editadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmas/TO, as quais promoveram a criação de órgãos públicos e cargos de provimento em comissão sem a descrição pormenorizada das correlatas atribuições e a necessária autorização para contratar servidores públicos temporários;

CONSIDERANDO que a referida irrisignação se consubstancia em possível afronta aos artigos 9º, 11, 27, §§ 3º e 4º e 65 da Constituição do Estado do Tocantins, na medida em que a norma objurgada aparenta conter, em seu nascituro, inconstitucionalidades formais, decorrentes de vícios na tramitação e materiais no tocante a ausência dos requisitos de especificidade das atribuições dos cargos criados;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possíveis inconstitucionalidades insertas nas Medidas Provisórias 01, 02, 03 e 04 de 19 de janeiro de 2017, editadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmas/TO, no que concerne a criação de cargos e órgãos públicos em afronta aos artigos 9º, 11, 27, §§ 3º e 4º e 65 da Constituição do Estado do Tocantins.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução



CSMP 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Prefeita e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmas/TO) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação do Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato 2018.0000365 ao presente procedimento.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2019

PORTARIA Nº 010/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas "a" e "b", 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, "f" e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o múnus público conferido pelo Art. 29, I, da Lei 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual incube ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de promover a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da

Constituição da República;

CONSIDERANDO a representação formulada na Notícia de Fato 2017.0002069, em face das Leis 438/2013 (dispõe sobre a contratação por tempo determinado) e 441/2013 (trata da organização da administração pública de Tocantínia/TO), ambas do Município de Tocantínia/TO, notadamente no que diz respeito i) a ocorrência de vícios formais ocorridos no processo de elaboração das normas impugnadas; ii) a ausência de liame entre determinados cargos públicos com as características de assessoramento, chefia e direção; e iii) na inobservância ao percentual de cargos comissionados reservados aos servidores efetivos municipais;

CONSIDERANDO que a referida irrisignação se consubstancia em possível afronta ao artigo 9º, V, da Constituição do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possíveis inconstitucionalidades insertas nas Leis 438/2013 e 441/2013, ambas do Município de Tocantínia/TO, no que concerne: a ocorrência de possível vício formal na tramitação das citadas normas; na ausência de características de assessoramento, chefia e direção na criação de cargos comissionados; e na falta de percentual de cargos em comissão, reservados aos servidores efetivos.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores de Tocantínia/TO) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação do Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato 2017.0002069 ao presente procedimento.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO Nº 011/2019**

PORTARIA Nº 011/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, “f” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o múnus público conferido pelo Art. 29, I, da Lei 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual incube ao Procurador- Geral de Justiça a atribuição de promover a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a representação formulada na Notícia de Fato 2018.0000360, em face da Lei 192, de 18 de junho de 2010, do Município de Araguaã/TO, a qual estabelece e cria critérios “aparentemente indevidos” para a concessão de Assistência Social a pessoas necessitadas no âmbito da referida municipalidade;

CONSIDERANDO que a referida irrisignação se consubstancia em possível afronta ao artigo 7º, IV, da CR/88, norma de reprodução obrigatória no âmbito estadual de constitucionalidade, à luz dos artigos 1º, § 1º e 2º da Constituição do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível inconstitucionalidade inserta na Lei 192, de 18 de junho de 2010, do Município de Araguaã/TO, no que concerne a criação e regulamentação de benefícios sociais no âmbito da referida municipalidade em aparente desconformidade com os artigos 1º, § 1º e 2º da Constituição do Estado do Tocantins c/c o artigo 7º, IV, da CR/88.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao

previso no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araguaã/TO) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação do Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato 2018.0000360 ao presente procedimento.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO Nº 012/2019**

PORTARIA Nº 012/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, “f” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o múnus público conferido pelo Art. 29, I, da Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual incube ao Procurador- Geral de Justiça a atribuição de promover a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;



CONSIDERANDO a representação formulada na Notícia de Fato nº 2018.0008755, em face da Lei Complementar 382, de 13 de julho de 2017, do Município de Palmas/TO, a qual dispõe sobre a extinção, mediante dação em pagamento, permuta e desafetação de imóveis do Município de Palmas, de débitos ou créditos da Fazenda Pública e outros decorrentes de regularização fundiária sobre imóveis de interesse social, objeto de desapropriação ou em áreas de ocupação consolidada, notadamente no que concerne a utilização da Planta de Valores Genéricos como parâmetro avaliativo dos bens objeto de dação em pagamento, permuta e desafetação de áreas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a referida irrisignação se consubstancia em possível afronta ao artigo 9º, XXI, da Constituição do Estado do Tocantins c/c o art. 17, I, da Lei nº 8.666/93, na medida em que propicia possível lesão aos cofres públicos, “dada a possibilidade legal de ser incorporado bem imóvel público a patrimônio particular por preço inferior ao praticado no mercado”;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível inconstitucionalidade inserta na Lei Complementar nº 382, de 13 de julho de 2017, do Município de Palmas/TO, no que concerne a utilização de parâmetro indevido destinado a construção do valor dos bens objeto de dação em pagamento, permuta e desafetação de áreas públicas municipais, o que contraria, em princípio, o artigo 9º, XXI, da Constituição do Estado do Tocantins c/c o art. 17, I, da Lei nº 8.666/93.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmas/TO) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação do Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato nº 2018.0008755 ao presente procedimento.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 28 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO Nº 013/2019

PORTARIA Nº 013/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, “f” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o múnus público conferido pelo Art. 29, I, da Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual incube ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de promover a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a representação formulada na Notícia de Fato nº 2018.0005477, em face da Lei nº 2.336, de 25 de julho de 2017, do Município de Palmas/TO, a qual dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem os sábados, domingos e feriados, notadamente no que concerne à usurpação da competência privativa da União para legislar sobre águas e energias;

CONSIDERANDO que a referida irrisignação se consubstancia em possível afronta aos artigos 58, II e 60, da Constituição do Estado do Tocantins c/c os artigos 21, XII, “b” e 22, IV, da CF/88,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possíveis inconstitucionalidades insertas na Lei nº 2.336, de 25 de julho de 2017, do Município de Palmas/TO, no que concerne a ocorrência de possível usurpação da competência legislativa da União, por parte do Município de Palmas, para dispor sobre águas e energias.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao previso no art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Prefeita e Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas/TO) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação do Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato nº 2018.0005477 ao presente procedimento.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO Nº 014/2019**

PORTARIA Nº 014/2019/PGJ

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, “f” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o múnus público conferido pelo Art. 29, I, da Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual incube ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de promover a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados

nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a representação anônima tecida na Notícia de Fato 2019.0000176, em face de suposta cobrança indevida por parte da Polícia Civil do Estado do Tocantins a “todos os bares da cidade de Palmas”, “embasada em uma lei inconstitucional e mal formulada”;

CONSIDERANDO que a referida irresignação se consubstancia em possível afronta ao artigo 69 da Constituição do Estado do Tocantins c/c o art. 150 da CR/88;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível inconstitucionalidade inserta em supostas cobranças de taxa por parte da Secretária de Segurança Pública de estabelecimentos comerciais, por afronta ao artigo 69 da CE/TO c/c o art. 150 da CR/88.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao previso no art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Governador, Presidente da AL/TO e Secretário Estadual da Segurança Pública) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação do Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato 2019.0000176 ao presente procedimento.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 28 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 284/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	01/03/2019
4ª	Colinas do Tocantins	Daniel José de Oliveira Almeida	11 a 15/03/2019 18 a 22/03/2019 25 a 29/03/2019
8ª	Filadélfia	Celem Guimarães Guerra Júnior	18 a 22/03/2019 25 a 31/03/2019
9ª	Tocantinópolis	Celsimar Custódio Silva	01 a 03/03/2019 20 a 31/03/2019
11ª	Itaquatins e Axixá	Paulo Sérgio Ferreira de Oliveira	05 a 19/03/2019
13ª	Cristalândia e Pium	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	01 a 31/03/2019
15ª	Formoso do Araguaia	Adailton Saraiva Silva	07 e 08/03/2019
16ª	Colmeia	Adriano Zizza Romero Fernando Antônio Sena Soares	20 a 25/03/2019 26 a 31/03/2019
17ª	Taguatinga e Aurora	João Neumann Marinho da Nóbrega	22 e 29/03/2019
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Janete de Souza Santos Intiglar	01 a 31/03/2019
19ª	Natividade e Almas	André Ricardo Fonseca Carvalho	06 a 08/03/2019
20ª	Peixe	Breno de Oliveira Simonassi	01/03/2019 04 a 31/03/2019
23ª	Pedro Afonso	Rafael Pinto Alamy	22/03/2019 25 a 29/03/2019
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli Cisi	06 a 08/03/2019 11 a 15/03/2019
28ª	Miranorte e Araguacema	Thais Massilon Bezerra Cisi	07 a 21/03/2019
32ª	Goiatins	Celem Guimarães Guerra Júnior	01 a 31/03/2019
33ª	Itacajá	Rafael Pinto Alamy	01 a 31/03/2019
34ª	Araguaína	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	01/03/2019
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	18 a 21/03/2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 285/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular das Atas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Fabrizio Rodrigo de Souza Leão Matrícula nº 99810	004/2019 005/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000316/2018-12.
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula nº 108110	007/2019 010/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000316/2018-12.
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira - Matrícula nº 108110	014/2019 015/2019 016/2019 018/2019 019/2019 020/2019 021/2019 022/2019 023/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77.
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Fabrizio Rodrigo de Souza Leão - Matrícula nº 99810	024/2019 025/2019 026/2019 027/2019 028/2019 029/2019 030/2019 031/2019 032/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 286/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a sugestão do Corregedor-Geral, Marco Antônio Alves Bezerra, e-Doc nº 07010270772201955;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação ao servidor MOZART DIAS MARTINS, Analista Ministerial Especializado – Análise de Sistemas, Matrícula nº 140616, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 176/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 287/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 225ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28 de março de 2019; e

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 6º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar nos Autos CSMP nº 006/2017, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 041/2014, oriunda da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 225ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28 de março de 2019; e

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 6º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar nos Autos CSMP nº 005/2017, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2014, oriunda da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 225ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28 de março de 2019; e

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 30º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP nº 876/2017, referente à Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010/19821, oriunda da 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 290/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 225ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28 de março de 2019; e

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Tocantínia para atuar nos Autos CSMP nº 581/2017, referente à Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2016, oriunda da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 291/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 225ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28 de março de 2019; e

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 1º Promotor de Justiça de Guaraí para atuar nos Autos CSMP nº 841/2017, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2016, oriunda da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 225ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28 de março de 2019; e

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Tocantínia para atuar nos Autos CSMP nº 641/2017, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2014, oriunda da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE

DESPACHONº 146/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos no período de 15 a 16/04/2019, em compensação aos períodos de 15 a 16/09/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: GUSTAVO SCHULT JÚNIOR

DESPACHO Nº 147/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça Celem Guimarães Guerra Junior, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos no período de 01 a 02/04/2019, em compensação aos períodos de 02 a 03/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM

INTERESSADO: LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE

PROTOCOLO: 07010273116201981

DESPACHO Nº 148/2019 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010273116201981 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE, para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Ponte Alta, no período de 22 a 29/04/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO DE ASSENTOS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES E PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO A EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, conforme processo licitatório nº 19.30.1516.0000114/2019-31, Pregão Presencial nº 008/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça **José Omar de Almeida Júnior**, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **VIAGENS JOHNSON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.019.266/0001-07, com sede na Quadra 104 Sul – Rua: SE-05, conj. 04 nº 19, sala 01, CEP:77.020-018, neste ato, representada pelo Sr. **Lindon Jonson Vieira dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1096246 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 432.544.203-06, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedor Registrado**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional**, visando prestações futuras, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 008/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº **19.30.1516.0000114/2019-31**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de 26 de março de 2019.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO PREÇO REGISTRADO POR ITEM

ITEM	QT	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO UNITÁRIO
1	SV	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de PASSAGENS TERRESTRES E PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS e INTERNACIONAIS, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional – Percentual de desconto sobre o Valor da tarifa, excluída a taxa de embarque.	5,00%

4.3. Não deverão ser consideradas no faturamento do valor da passagem aérea D.U, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração do Agente de Viagem), ou qualquer outra forma de remuneração ao serviço do agente de viagens, sob pena de aplicação de sanções administrativas ao Fornecedor Registrado, tendo em vista que a Procuradoria-Geral de Justiça não está prevendo tal pagamento.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) designar o(s) fiscal(is) desta Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido do presente Edital;

c) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

d) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

e) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

f) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

g) conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

h) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

i) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

j) reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e



qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PGJ/TO ou modificação na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto, atentando-se ao disposto no subitem 4.3 desta Ata.

f) cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

09. DO FORNECIMENTO

9.1. Os bilhetes aéreos e terrestres deverão ser entregues no prazo de até 01 (uma) hora, a contar do recebimento da solicitação feita pela Contratante. Os bilhetes internacionais deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação feita pela Contratante.

9.2. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação. Se a emissão ocorrer no dia anterior ao embarque, havendo irregularidade, esta deverá ser resolvida imediatamente;

9.3. Em caso de emissão de passagens com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. **Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. **Multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação;

IV. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. **Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior



ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 26 de março de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

VIAGENS JOHNSON LTDA

Lindon Jonson Vieira dos Santos
FORNECEDOR REGISTRADO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000173/2019-62

Participantes: O Ministério Público do Estado do Tocantins, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, a Polícia Militar do Estado do Tocantins, a Secretaria Estadual de Segurança Pública, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, OAB Tocantins, a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO: Estabelecer um regime de cooperação mútuo entre os partícipes a fim de que se possa promover encontros quinzenalmente envolvendo uma equipe Multidisciplinar, e órgãos parceiros de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, conforme dispõe o artigo 35 e 45 da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha e o artigo 152 da Lei de Execução Penal.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2019.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 084/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a motivada e justificada solicitação de prorrogação do prazo para realização do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019 – 19.30.1530.0000034/2019-41, em desfavor do Técnico Ministerial – Assistência Administrativa D.S.L.;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 179, caput, da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins, nos art. 16 e 37, § 1º, do ATO/PGJ nº 020/2017 e no item III, da Portaria DG nº 024/2019, de 16/01/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO, Edição nº 676, de 21/01/2019;

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar suso, instaurado ex vi Portaria DG nº 024/2019, de 16/01/2019, publicada no DOMP-TO Nº 676, de 21/01/2019.

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37, do Ato/PGJ nº 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



PORTARIA DG Nº 085/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Administrativo – Área de Transporte, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010273003201917, em 28 de março de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Adão Batista Nunes Quixaba, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 18/03/2019 a 16/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 29 de março de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 086/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 9ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010273202201917, em 29 de março de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Letícia Knewitz, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/04/2019 a 30/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 29 de março de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 087/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Transportes, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010273319201917, em 1º de abril de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Antônio Nilvan Gonçalves da Costa, a partir do dia 01/04/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 11/03/2019 a 09/04/2019, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de abril de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 088/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão – Área de Protocolo Geral e Digitalização, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010273196201914, em 29 de março de 2019, da lavra do(a) Chefe em substituição do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Raimundo Nonato Cardoso, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 29/03/2019 a 27/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de abril de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0822/2019

Processo: 2019.0001976

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos hídricos e intervenção humana nos Rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO que foi Parecer Técnico pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Lago do Coco, propriedade com área produtiva superior a 500 Ha, cuja titularidade está sendo atribuída a Franz Weicher, com suposto desmatamento, ilegalidade na realocação de reserva legal ARL e fraude em procedimento administrativo no órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de cada uma das propriedades e empresas que se beneficiam dos barramentos/elevatórias instaladas na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a(s) propriedade(s) interessada, possivelmente enquadra-se na condição de beneficiária de recursos hídricos em larga escala, provenientes da Bacia do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se o(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência e ofertar defesa,

principalmente quanto aos fatos atestados no Parecer Técnico, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias;

4) Oficie-se NATURATINS/TO para que suspenda as licenças e outorgas em nome da Fazenda Lago do Coco e/ou suposto titular Franz Weicher; aplique as sanções administrativas em desfavor dos investigados, interessados e da área supradescrita na tutela do meio ambiente; proceda a instauração de procedimento administrativo interno, caso ainda não existe, para apurar as possíveis ilegalidades possivelmente consumadas por servidores e prestadores de serviço no processo de autorização de intervenção em Áreas de Reserva Legal da propriedade e outras áreas vinculadas; com subsídio no Parecer Técnico do CAOMA e nos termos da Lei nº 12.651/2012;

5) Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência e, tendo em vista a tutela das áreas impactadas, aplique as sanções administrativas em desfavor dos investigados, interessados e da área supracitada na tutela do meio ambiente, principalmente da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Araguaia;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0824/2019

Processo: 2019.0001972

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos hídricos e intervenção humana nos Rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO que foi Parecer Técnico pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Shallom, propriedade com área produtiva superior a 100 Ha e inferior a 500Ha, cuja titularidade está sendo atribuída a Nelson Alves Moreira Filho, com suposto desmatamento, ilegalidade na realocação de reserva legal ARL e fraude em procedimento administrativo no órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de cada uma das propriedades e empresas que se beneficiam dos barramentos/elevatórias instaladas na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a(s) propriedade(s) interessada, possivelmente enquadra-se na condição de beneficiária de recursos hídricos em larga escala, provenientes da Bacia do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se o(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência e ofertar defesa, principalmente quanto aos fatos atestados no Parecer Técnico, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias;
- 4) Oficie-se NATURATINS/TO para que suspenda as licenças e outorgas em nome da Fazenda Shallom e/ou suposto titular Nelson Alves Moreira Filho; aplique as sanções administrativas em desfavor dos investigados, interessados e da área supradescrita na tutela do meio ambiente; proceda a instauração de procedimento administrativo interno, caso ainda não existe, para apurar as possíveis ilegalidades possivelmente consumadas por servidores e prestadores de serviço no processo de autorização de intervenção em Áreas de Reserva Legal da propriedade e outras áreas vinculadas; com subsídio no Parecer Técnico do CAOMA e nos termos da Lei nº 12.651/2012;
- 5) Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência e, tendo em vista a tutela das áreas impactadas, aplique as sanções administrativas em desfavor dos investigados, interessados e da área supracitada na tutela do meio ambiente, principalmente da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Araguaia;
- 6) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos procedimentos do órgão ambiental estadual, supostamente ilegais, para fins de possível responsabilização dos servidores, técnicos e todos que concorreram para as fraudes na realocação ou cessão de área de reserva legal;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0001640

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça Substituta com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea "c" do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01/2016 instaurado para investigar a Estruturação, alimentação escolar e recursos humanos das escolas da rede Estadual de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de adequação na rede escolar estadual de ARAGUAÍNA-TO, em especial em aspectos estruturais, alimentação escolar e recursos humanos, pois o direito à educação é assegurado na Constituição Federal de 1.988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o



trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal:

RESOLVE:

RECOMENDAR À DIREÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, em Araguaína/TO, bem como À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO de acordo com a atribuição de cada um, a adoção das seguintes medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da Escola retromencionada conforme abaixo:

ESCOLA ESTADUAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES:

1. Colocação de pessoal capacitado para equipe de apoio no controle de entrada e circulação de pessoas dentro da escola. Prazo: 30 dias;
2. Instalação de sistema de drenagem na quadra de esportes em horário que não prejudique o andamento das aulas. Prazo: 180 dias;
3. Construção de um pátio ou área de lazer. Prazo: 180 dias;
4. Aquisição de novos computadores. Prazo: 90 dias;
5. Aquisição de carteiras adequadas e substituição das antigas. Prazo: 90 dias;
6. Climatização das salas de aula. Prazo: 90 dias;
7. Manutenção urgente da rede elétrica (há risco de incêndio). Prazo: 90 dias;
8. Colocação de extintores. Prazo: 90 dias;
9. Solução da poluição sonora nos arredores da escola, com colocação de placas indicativas da proibição de buzinas. Prazo: 90 dias;
10. Adequar a quantidade de alunos por sala, de acordo com o disposto na Resolução nº 02/2009 e no Parecer CNE/CEB nº

09/2009. Prazo: 90 dias;

11. Reforma da escola, entre outros, trocar o telhado (a escola está cheia de goteiras), reparos na pintura, e adaptação para fornecer acessibilidade para pessoas com deficiências, inclusive com construção de banheiros adaptados. Prazo: 90 dias;

12. Oferta de atendimento especializado para alunos com deficiência auditiva e visual. Criação de plano de apoio de AEE e criação de sala de recursos multifuncionais. Prazo: 90 dias;

13. Regularização do transporte escolar dos alunos (paralisado constantemente por falta de pagamento). Prazo: imediato;

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação das adequações ou apresentação de cronograma com prazo razoável para o cumprimento das mesmas.

2. ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

3. ao AOPAO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.

4. Ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;

5. O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0001642

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça Substituta com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, “caput”, da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea “c” do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01/2016 instaurado para investigar a Estruturação, alimentação escolar e recursos humanos das escolas da rede Estadual de Araguaína-TO;



CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de adequação na rede escolar estadual de ARAGUAÍNA-TO, em especial em aspectos estruturais, alimentação escolar e recursos humanos, pois o direito à educação é assegurado na Constituição Federal de 1.988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do inciso III

do artigo 208 da Constituição Federal:

RESOLVE:

RECOMENDAR À DIREÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA, e, Araguaína-TO, bem como À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO de acordo com a atribuição de cada um, a adoção das seguintes medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da Escola retromencionada conforme abaixo:

ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA:

1. Construção de uma quadra de esportes coberta. Prazo: 180 dias;
2. Aquisição de computadores. Prazo: 180 dias;
3. Aquisição de novas carteiras. Prazo: 90 dias;
4. Construção de um refeitório. Prazo: 180 dias;
5. Adequar a quantidade de alunos por sala, de acordo com o disposto na Resolução nº 02/2009 e no Parecer CNE/CEB nº 09/2009. Prazo: 30 dias;
6. Ofertar atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência e fornecer material adequado para tanto. Prazo: 90 dias;
7. Regularizar o fornecimento de livros (PNLD). Prazo: imediato;
8. Reforma do telhado da escola. Prazo: 90 dias.

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação das adequações ou apresentação de cronograma com prazo razoável para o cumprimento das mesmas.
2. ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
3. ao AOPAO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.
4. Ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;
5. O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0001644

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça Substituta com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea "c" do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01/2016 instaurado para investigar a Estruturação, alimentação escolar e recursos humanos das escolas da rede Estadual de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de adequação na rede escolar estadual de ARAGUAÍNA-TO, em especial em aspectos estruturais, alimentação escolar e recursos humanos, pois o direito à educação é assegurado na Constituição Federal de 1.988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a

liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal:

RESOLVE:

RECOMENDAR À DIREÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SILVANDIRA S. SILVA bem como À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO de acordo com a atribuição de cada um, a adoção das seguintes medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da Escola retromencionada conforme abaixo:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SILVANDIRA S. SILVA:

1. Ampliação e climatização das salas de professores e do Laboratório de Informática. Prazo: 90 dias;
2. Ampliação de bicicletário. Prazo: 90 dias.

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação das adequações ou apresentação de cronograma com prazo razoável para o cumprimento das mesmas.
2. ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
3. ao AOPAO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.
4. Ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;
5. O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Inquérito Civil n.º 2018.0000574

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para investigar a regularidade na administração contábil, na execução ou ordenação das receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.

2. Após a instauração do procedimento foram requisitadas informações sobre a regulamentação do FIA, composição da Junta Administrativa, ato de nomeação, número da conta-corrente com extrato atualizado, além da relação das receitas arrecadadas, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, com a indicação nominal da respectiva origem.

3. Atendendo à requisição ministerial, a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, apresentou as informações encartadas no evento 2, com a notícia de que o Decreto de nomeação dos membros da Junta Administrativa encontrava-se pendente de publicação, acrescentando que envidaria todos os esforços para a imediata publicidade oficial.

4. Em face da necessidade de análise dos dados contábeis apresentados pelo Município de Palmas, e da inexistência, nesta Promotoria de Justiça, de profissionais qualificados para esta tarefa, realizou-se uma reunião com o Procurador-geral de Contas do Estado do Tocantins com o escopo de firmar uma parceria institucional de trabalho nos procedimentos que necessitem de análise contábil. Por essas razões, considerando necessário a efetivação de outras diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, se faz imperiosa a prorrogação do inquérito.

5. Ante o exposto, nos termos do art. 09 da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece o prazo de duração dos Inquéritos Civis pelo período de um ano, podendo ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, DECIDO, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

6. DETERMINO o encaminhamento de cópia desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, e publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Palmas, 29 de março de 2019.

Zenaide Aparecida da Silva

21.ª Promotora de Justiça de Palmas

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920085 - DECISÃO - INDEFERIMENTO - NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2019.0001716

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010269714201989), nos seguintes termos: “Assunto: Insalubridade e adicional noturno na maternidade dona Regina. A manifestante servidora da Maternidade Dona Regina afirma que não recebe insalubridade e nem adicional noturno e que no contrato é de 40 horas, porém estão trabalhando 15 plantões.”.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da



Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

Nesse sentido, insta consignar que, no que tange ao devido cumprimento de carga horária, por parte dos profissionais de saúde, que atuam no âmbito do SUS, a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, em atuação conjunta com o Ministério Público Federal, ingressou com Ação Civil Pública visando em desfavor da União e do Estado do Tocantins, visando corrigir inconformidades no cumprimento de carga horária de profissionais de saúde. Esta Ação tramita na 1ª Vara Federal, sob o nº 0010058-73.2015.4.01.4300 e, em dezembro do ano de 2018, foi publicada decisão judicial, visando compelir o Estado do Tocantins a implementar da Portaria 247/2018 – SES/GAB/SEC, a qual foi editada pela Secretaria de Estado da Saúde, visando corrigir as inconformidades detectadas pelo Setor de Auditoria do SUS, no tocante ao devido cumprimento de carga horária. O objeto desta ação é amplo, visando, também, a correção de centenas de inconformidades da Gestão dos Hospitais Públicos de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, incluindo estrutura física; processos de trabalho; abastecimento; aquisição e manutenção de equipamentos; controle de frequência, dentre outros.

A denúncia em comento, visa providências por parte do Ministério Público para o pagamento de insalubridade, adicional noturno e horas extras, dos profissionais de saúde lotados no Hospital e Maternidade Dona Regina.

Oportuno esclarecer que, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal de Justiça, somente será pertinente a atuação do Ministério Público quando se tratar de direitos individuais e disponíveis, diante da comprovação da relevância social do bem jurídico a ser tutelado, veja-se:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE APOSENTAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITOS DISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. I - O Ministério Público Federal não possui legitimidade ativa para propor ação civil pública com o objetivo de manter aposentadorias e pensões de um grupo específico de servidores públicos, diante da divisibilidade e disponibilidade do bem jurídico tutelado. II - Recurso especial improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.” (STJ - Recurso Especial nº 1.178.660 - MG; Relator: Ministro Nefi Cordeiro; Data do Julgamento: 26/05/2015). (grifo inserido).

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSES INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. O Ministério Público Federal não possui legitimidade para propor ação civil pública visando a manutenção de aposentadorias e pensões de servidores públicos da Universidade Federal da Paraíba. Tratando-se de direitos individuais disponíveis, os titulares podem deles dispor. Inexistência de violação à Lei Complementar no 75/93 e à Lei no 7.347/85. Recurso especial desprovido. (REsp 143.215/PB, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 10/11/1998, DJ 07/12/1998, p. 93). (grifo inserido).

Nesse exato sentido, a expressão da melhor doutrina acerca do tema:

“[...] se em concreto a defesa coletiva de interesses transindividuais assumir relevância social, o Ministério Público estará legitimado a propor ação civil pública correspondente. Convindo à coletividade como um todo a defesa de um interesse difuso coletivo ou individual homogêneo, aí sim é que não há de recusar ao Ministério Público assumida sua tutela. Corretamente destacou Yoshida que a legitimidade ad causam ativa e o interesse processual do Ministério Público na tutela jurisdicional coletiva dos direitos individuais homogêneos decorrem da relevância social dos interesses materiais envolvidos. Assim, é incorreto dizer, simpliciter, que o Ministério Público não pode defender interesses individuais homogêneos disponíveis. Se a defesa de tais interesses envolver larga abrangência ou acentuado interesse social, deverá ser empreendida pela instituição”. (MAZZILLI, Hugo Nigro. In A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses - 25 ed. rev. ampl. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2012, págs. 114/115.)

Conforme se observa, versa o presente caso acerca de obstaculização do direito à percepção de insalubridade e adicional noturno por servidores públicos estaduais, fato que demonstra a divisibilidade e disponibilidade do bem a ser tutelado, vez que repercute sobre um grupo específico de indivíduos, e, por conseguinte, descaracteriza a natureza de direito individual homogêneo a legitimar a atuação deste Órgão Ministerial, já que evidenciado o cunho meramente patrimonial do bem vindicado, que requer a promoção, pelos próprios interessados, de ação própria, a fim de tutelar seus interesses, ou, em se tratando de servidores sindicalizados, por meio da entidade sindical com legitimidade para suas representações.

Diante do exposto, indefiro a Notícia de Fato, determinando à servidora Rosimar Alves de Brito, providências no sentido de que, caso os interessados não recorram no prazo de 10 (dez) dias, sejam arquivados os presentes autos, nos termos das normatizações institucionais, ou seja, pelo fato de não ter havido recurso.

PALMAS, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA GUARAI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0815/2019**

Processo: 2019.0001973

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

Considerando o Processo 4467/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, referente ao período de janeiro a abril de 2013, o qual apurou irregularidades na Carta Convite 004/2013 para contratação de serviços de Assessoria Jurídica no Município de Fortaleza do Tabocão;

Considerando o Relatório N.º 69/2013, que detectou elementos caracterizadores de montagem de licitação, direcionamento e/ou combinação de propostas, contrariando os princípios da legalidade, probidade administrativa, moralidade e eficiência dentre outros;

Considerando a necessidade de apurar os fatos RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 8, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, figurando como interessados o Município de Fortaleza do Tabocão/TO, Flávio Soares Moura Filho; Fábio Bezerra de Melo Pereira; Edivaldo da Silva Teófilo; João Bonfim dos Santos Silva; Valdeiz Pereira Coutinho; Melo & Bezerra Advogados Associados S/S; Juliana Bezerra de Melo Pereira; Rui Carlos da Silva Aguiar e Josiran Barreira Bezerra,

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;

b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da

instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Doc, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) cumprida as diligências voltem os autos conclusos para deliberação.

GUARAI, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, resolvem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça Reinaldo Koch Filho e o ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pela Secretária de Cidadania e Justiça Gleidy Braga Ribeiro, entabular acordo com o fim de promover reforma nas instalações físicas e aparelhamento do CENTRO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL LUZ DO AMANHÃ - CRSLA, estabelecimento prisional estadual, sediado no Município de Cariri do Tocantins/TO, Comarca de Gurupi/TO.

Sendo assim, as partes resolvem entabular o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as condições abaixo elencadas:

Cláusula 1ª – De acordo com o Ofício n.º 416/GabSec/2016, da lavra da Secretária de Estado de Cidadania e Justiça, datado de 22 de março de 2016, o qual encaminha o memorando n.º 408/2016/DAIPP, datado de 21 de março de 2016, oriundo da Diretoria de Administração Penitenciária e Prisional, bem como cópia da planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos sobre a reforma do estabelecimento prisional Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, há previsão orçamentária no valor de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), importância destinada à realização das obras de reforma do CRSLA (execução dos serviços mencionados na planilha orçamentária);

Cláusula 2ª – O Estado do Tocantins iniciará o procedimento licitatório para a reforma do CRSLA no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da data da assinatura deste TAC;

Cláusula 3ª – O Estado do Tocantins se compromete a homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto licitado ao vencedor no prazo máximo de 30 dias, contados do resultado final do procedimento licitatório;

Cláusula 4ª – As obras serão iniciadas no prazo máximo de 90 dias a contar da adjudicação do objeto licitado;

Cláusula 5ª – A reforma nos pavilhões do CRSLA deverá ocorrer de forma gradual, a fim de evitar a interdição do estabelecimento prisional;

Cláusula 6ª – Todos os cinco pavilhões deverão ser



reformados, cujos serviços deverão contemplar as seguintes melhorias:

6.1 – celas: reforma completa das instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, impermeabilização das paredes e tetos, pintura, recolocação das grades e portais danificados;

6.2 – Nas celas coletivas onde há apenas um chuveiro, um lavatório e um vaso sanitário, deverão ser acrescentados mais dois chuveiros, dois lavatórios e dois vasos sanitários;

6.3 – prédio: retirada das telhas e impermeabilização do telhado (usar telhado sem telhas, evitando, assim, a depredação); reposição das grades e portais danificados; instalação de sistema de monitoramento interno por imagem e nos pavilhões;

Cláusula 7ª – As reformas dos pavilhões deverão ser concluídas nos seguintes prazos, contados a partir do início das obras previsto na cláusula 4ª:

7.1 – pavilhão 5: prazo de 120 dias;

7.2 – pavilhão 4: prazo de 180 dias;

7.3 – pavilhão 3: prazo de 240 dias;

7.4 – pavilhão 2: prazo de 300 dias;

7.5 – pavilhão 1: prazo de 360 dias.

Cláusula 8ª As guaritas de vigilância edificadas sobre os muros do presídio deverão ser totalmente readequadas, observando os critérios de segurança (proteção contra disparos de arma de fogo oriundos da parte externa do presídio), ergonomia (alocação de mobiliário visando garantir conforto aos vigilantes), visibilidade, conforto térmico, bem como deverão propiciar condições para o rápido atendimento das ocorrências;

Cláusula 9ª – O alojamento destinado à Polícia Militar deverá ser reformado com o fim de propiciar ergonomia e conforto térmico aos policiais militares;

Cláusula 10ª – Sobre toda a extensão do muro que circunda a unidade prisional deverão ser instaladas concertinas no diâmetro de 730 mm ou superior, com vistas a dificultar a ocorrência de fugas;

Cláusula 11ª – Deverá ser edificada na área externa do presídio uma cerca de arame, com altura mínima de 2 metros, distante, no mínimo, 50 metros dos muros do presídio em todo o seu perímetro, exceto na área de entrada e administrativa, com vistas a isolar as imediações do presídio do público externo;

Cláusula 12ª – As instalações elétricas dos pavilhões serão independentes, de forma que a queda do disjuntor principal em razão de fuga de energia ou curto circuito de um pavilhão não afetará o fornecimento de energia dos demais pavilhões, bem como não interferirá na iluminação de segurança (refletores posicionados nos muros) ou da administração prisional. As instalações elétricas deverão, ainda, receber proteção contra efeitos térmicos, proteção contra sobrecorrentes e proteção contra sobretensões, bem como deverão atender às normas da NBR 5410:1997;

Cláusula 13ª – Em razão do aumento da população carcerária, será necessário ampliar a captação da água através da perfuração de um novo poço artesiano, bem como duplicar a capacidade de armazenamento da água atualmente existente;

Cláusula 14ª – Será instalado circuito de câmeras de segurança externas, posicionados em pontos estratégicos, objetivando visualizar a movimentação dos reclusos, bem como do público externo;

Cláusula 15ª – A sede administrativa do CRSLA deverá ser reformada na parte elétrica e hidráulica;

Cláusula 16ª- O alojamento dos agentes penitenciários será reformado, com a instalação de chuveiros, lavatórios e vasos sanitários no seu interior;

Cláusula 17ª – Será edificado refeitório para os servidores da unidade prisional;

Cláusula 18ª- A área de revista de visitantes será ampliada e reformada, viabilizando a correta instalação dos equipamentos necessários à revista (scanner e portal detector de

metais);

Cláusula 19ª – No prazo de 180 dias a partir do início das obras, o Estado do Tocantins se compromete a desativar permanentemente o local utilizado para depósito de resíduos sólidos, bem como a realizar minuciosa limpeza da área, devendo elaborar, ao término desse prazo, um plano de gestão de resíduos, contemplando a coleta seletiva de matérias recicláveis, destinando o lixo orgânico e demais resíduos ao local adequado;

Cláusula 20ª – O Estado do Tocantins se obriga a edificar, instalar e fazer funcionar estação de tratamento dos efluentes sanitários, em conformidade com o estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/2011 e 357/2005;

Cláusula 21ª – Ao término da obra, o Estado do Tocantins deverá apresentar ao Corpo de Bombeiros – Diretoria de Serviços Técnicos, o projeto de segurança contra incêndio e pânico, bem como prover a unidade prisional com extintores de incêndio, sinalização de emergência, luminárias de emergência, sistema de hidrante, sistema de alarme e unidade brigadista;

Cláusula 22ª- Os serviços de reforma nas instalações físicas e aparelhamento do CRSLA deverão ser executados no prazo 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do início das obras, exceto para aqueles serviços com prazos já especificados em cláusulas anteriores;

Cláusula 23ª – O Inquérito Civil Público ficará suspenso durante os prazos acima descritos, devendo o Estado do Tocantins informar e comprovar, nos respectivos prazos ajustados, por meio de documentos idôneos, o cumprimento de cada item;

Cláusula 24ª - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta oportunidade ensejará a cobrança de multa diária ao Estado do Tocantins, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertida ao Fundo Penitenciário Estadual – FUNPEN, criado pela Lei Estadual nº 257/1991;

Cláusula 25ª – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de outros órgãos, nem limita ou impede o exercício por eles de suas atribuições, prerrogativas legais e regulamentares, nem mesmo inibe a cobrança de descumprimentos pretéritos das astreintes outrora fixadas;

Cláusula 26ª – A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ou qualquer outro órgão ou entidade que vier a ser indicado por este;

Cláusula 27ª – O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta obriga a todos os sucessores, a qualquer título do requerido e de seus gestores, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário;

Cláusula 28ª – O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial (judicial será se homologado em juízo), na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, 19 de agosto de 2016.

REINALDO KOCH FILHO
Promotor de Justiça

SERGIO LEÃO
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos

GLEIDY BRAGA RIBEIRO
Secretária de Cidadania e Justiça



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0792/2019**

Processo: 2019.0001423

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0001423, contendo abaixo assinado de moradores do Setor Jardim dos Buritis, nesta cidade, referente às quedas constantes de energia elétrica, por tempo prolongado, sem qualquer aviso de interrupção e/ou do horário provável do retorno da prestação do serviço público de energia elétrica, por parte da ENERGISA;

CONSIDERANDO que a descontinuidade na prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica pela concessionária ENERGISA Tocantins – Distribuidora de Energia S/A, constitui nítida afronta ao artigo 22, CDC;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de “apurar irregularidades na prestação de serviço público essencial de energia elétrica aos moradores do Setor Jardim dos Buritis, nesta cidade, decorrente da interrupção prolongada e demora na consequente religação do fornecimento de energia elétrica, pela concessionária ENERGISA Tocantins – Distribuidora de Energia S/A”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato em questão;

II) Oficie-se à Energisa Tocantins, com cópia desta Portaria e do abaixo assinado, requisitando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente: a) número de quedas/interrupções de energia elétrica, nos últimos 90 (noventa) dias, no Setor Jardim dos Buritis, nesta cidade, com a especificação do dia, da hora e da duração da ocorrência até a efetiva religação, com o reestabelecimento do serviço público em questão; b) comprovação documental acerca de providências (manutenção preventiva; reparos e substituições de equipamentos; aperfeiçoamento/modernização da rede; controle de oscilações; reforço de equipes de atendimento; dentre outras) que foram e/ou vem sendo realizados para garantir a prestação do serviço de energia elétrica, no referido Setor, com qualidade e de forma contínua; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos

Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se a representante acerca da instauração do presente ICP;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0794/2019

Processo: 2019.0001422

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0001422, autuada a partir do recebimento de cópia do Plano de Ação para Intensificação da Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral no Município de Gurupi-TO, 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Gurupi, das metas estabelecidas no referido “Plano de Ações”;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Gurupi, das metas estabelecidas no Plano de Ação para Intensificação da Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, 2019.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se no sistema E-Ext, juntando-se a notícia de fato em questão;

b) requirite-se à Coordenadora do CCZ de Gurupi, com cópia desta portaria, o seguinte: a) a comprovação das metas estabelecidas, no Plano de Ações 2019, até o presente momento; b) informação acerca dos principais entraves à obtenção de tais metas; c) demais



informações correlatas (prazo: 15 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0796/2019

Processo: 2019.0001424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0001424, que contém representação do Sr. Luciano Soares da Silva, relatando que seu filho, ALESSANDRO ALVES SOARES, necessita usar lentes de contato esclerais para correção visual, eis que, devido à baixa visão, não consegue exercer suas atividades do dia-a-dia e não consegue ter boa visão com óculos; Que fez exames em Goiânia-GO, pelo SUS, com o Dr. Ciro Gustavo Barcelo, o qual fez a indicação para adaptação das lentes, porém, foi negado pela Secretaria da Saúde de Gurupi, que informou que o tratamento não é realizado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, ALESSANDRO ALVES SOARES, lentes de contato esclerais para correção visual, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização das lentes esclerais ao paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0797/2019

Processo: 2019.0001755

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0001755, que contém representação da Sra. Rosiane da Silva Maia Lamounier, acerca de omissão do Estado do Tocantins em disponibilizar, gratuitamente, a alimentação enteral para sua tia, ZULMIRA DA SILVA MAIA, a qual é acometido de mal de parkinson e se alimenta exclusivamente por sonda nasoentera;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente, ZULMIRA DA SILVA MAIA, acometido de mal de parkinson, Alimentação Enteral (1400 ml/dia), nos termos de prescrição e laudo médicos.



Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação do fornecimento da Alimentação Enteral (1400l/mês) à paciente em questão, nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração deste procedimento;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0798/2019

Processo: 2019.0001852

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil erige à condição de direito fundamental a promoção da defesa do consumidor pelo Estado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil elevou o direito à saúde ao patamar de direito social;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça

social, observado, entre outros, o princípio da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil estampa que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 6º, I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, constitui crime contra as relações de consumo vender, ter em depósito para vender, expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo, incorrendo o autor ou partícipe da conduta delituosa nas penas de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de detenção ou multa;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, do Decreto Federal n. 66.183, de 05/02/70, “é proibida a venda de leite cru para consumo direto da população, em todo o território nacional, nos termos do Decreto-Lei n. 923, de 10/10/1969”;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça, denúncia anônima enviada pela Ouvidoria do MPTO, a qual foi autuada como NF n. 2019.0001852, relatando a venda clandestina de leite e de seus derivados, sem qualquer controle do serviço de inspeção, em residências, restaurantes, padarias, feiras livres, dentre outros, seja em carros e motos com latões de leite em pleno sol, sem qualquer critério, gerando risco à saúde;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de “apurar omissão dos órgãos de controle sanitário do Município de Gurupi, no que tange à fiscalização da comercialização clandestina de leite e de seus derivados sem o devido controle sanitário”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Autue-se o presente ICP;

II) Oficie-se, com cópia desta Portaria, à Vigilância Sanitária Municipal e ao PROCON de Gurupi, a fim de que procedam imediata inspeção da situação do comércio varejista (restaurantes, padarias, feiras livres e similares) de leite in natura e de seus derivados, no Município de Gurupi, sem o controle sanitário, informando as condições em que o comércio de leite in natura e seus derivados vem



sendo executado, bem como nomes e endereços dos comerciantes, visando a adequação à legislação vigente, se possível, ilustrado com fotografias, devendo encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório pormenorizado, inclusive, com a comprovação das providências administrativas adotadas.

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se o representante acerca da instauração do presente através da Ouvidoria do MPTO;

VI) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0801/2019

Processo: 2018.0010456

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0010456, oriunda da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, na qual consta representação do médico, Dr. José Arimateia de Macedo, acerca da falta de profissionais de Enfermagem, em número suficiente, para cobrir as escalas de plantão nas 24hs do dia no Hospital Municipal de Dueré;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o fatos;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de se apurar ausência de Enfermeiro durante todo o período de 24hs, no Hospital Municipal de Dueré, em descumprimento à Lei Federal n. 7489/86, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato n. 2018.0010456;

II) Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Dueré, com cópia da portaria, em complemento aos documentos enviados (Evento 7), requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) justificativa acerca da irregularidade; b) comprovação da regularidade, desde o dia 01/01/2019 até o presente momento, nas escalas de plantão no setor de Enfermagem, de modo a se garantir Enfermeiros na cobertura de todo o período de 24hs, nos 7 dias da semana, junto ao Hospital Municipal de Dueré; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0805/2019

Processo: 2019.0001757

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0001757, que contém representação da Sra. Regina Bispo da Silva relatando que, diagnosticada com hipótese de olho amaurótico e doloroso, necessita se submeter à aplicação retro-ocular de clorpromazina no olho esquerdo, porém, foi negado pela Secretaria da Saúde de Gurupi;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente, REGINA BISPO DA



SILVA, aplicação retro-ocular de clorpromazina no olho esquerdo, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização da aplicação retro-ocular de clorpromazina no olho esquerdo à paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0806/2019

Processo: 2019.0001909

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0001909, que contém informação originada do Disque Direitos Humanos de que a Sra. I. P. S., está depressiva, em sua residência, situada nesta cidade, e apresenta sinais de que poderá tentar o suicídio;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando adotar providências

para prevenir possível suicídio de I. P. S, residente nesta cidade.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Requirite-se à Secretaria de Trabalho e Ação Social Saúde e à Secretaria Municipal de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, imediata adoção de providências para garantir a inserção da Sra. I.P.S. em Maria Lúcia e seus familiares que habitam a mesma residência em programa de acompanhamento assistencial, social e mental através do CREAS, CAPS, Equipe da Saúde da Família (ESF), dentre outros, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, comprovação das medidas e relatório detalhado (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) notifique-se ao Disque Denúncia acerca da instauração do presente;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0808/2019

Processo: 2019.0001909

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0001909, que contém informação originada do Disque Direitos Humanos de que a Sra. I. P. S., está depressiva, em sua residência, situada nesta cidade, e apresenta sinais de que poderá tentar o suicídio;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;



RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando adotar providências para prevenir provável suicídio de I. P. S, residente nesta cidade.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Requisite-se à Secretaria de Trabalho e Ação Social Saúde e à Secretaria Municipal de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, imediata adoção de providências para garantir a inserção da Sra. I.P.S. e seus familiares que habitam a mesma residência em programa de acompanhamento assistencial, social e mental através do CREAS, CAPS, Equipe da Saúde da Família (ESF), dentre outros, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, comprovação das medidas e relatório detalhado (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) notifique-se ao Disque Denúncia acerca da instauração do presente;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0810/2019

Processo: 2019.0001968

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à sentença (transitada em julgado) proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 5000602-12.2010.827.2722, proposta por esta Promotoria de Justiça em desfavor do Estado do Tocantins, que o condenou a ampliar o número de leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, está sendo instalado outros 10 (dez) leitos de UTI no referido nosocômio;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a instalação desses novos 10 (dez) leitos de UTI, no referido hospital, de modo a garantir a correta estrutura física e recursos humanos, com profissionais médicos, enfermeiros e demais servidores saúde aptos e treinados ao desempenho de tal mister;

CONSIDERANDO cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar a correta instalação dos novos 10 (dez) leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, no Hospital Regional de Gurupi, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se à Diretora Geral, ao Diretor Técnico e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca das medidas adotadas para a correta estruturação e instalação dos 10 (dez) novos leitos de UTI no referido hospital, com cronograma para funcionamento; b) informação acerca dos profissionais médicos, enfermeiros e demais servidores da saúde que serão lotados para atender nesses novos 10 (dez) leitos; b) comprovação de que o setor que atende os outros 10 (dez) leitos de UTI não será prejudicado com os novos leitos, ou seja, demonstração que, de fato, serão 20 (vinte) leitos de UTI aptos a atender os pacientes que necessitem de tais leitos; c) demais informações correlatas;

3) Oficie-se ao Presidente do CRM/TO, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias, para que preste informações, acompanhado de memorial fotográfico e documentos, acerca de eventuais pendências constatadas, no HRG, e podem inviabilizar a instalação dos novos 10 (dez) leitos de UTI;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

5) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920033 - ADITAMENTO DE PORTARIA

Processo: 2018.0006727

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a falta de licenciamento ambiental da estação de tratamento de água na cidade de Cariri do Tocantins – TO”.

Representante: Bráulio dos Anjos Freitas

Representado: Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2018.0006727 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 18/10/2018

Data prevista para finalização: 18/10/2019

CONSIDERANDO a resposta do Naturatins no ev. 26, onde informa que não há mais vazamento de água no reservatório que abastece a cidade de Cariri do Tocantins;

CONSIDERANDO que na mesma resposta o Naturatins informa que a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, não possui licença ambiental para a captação e tratamento da água a ser fornecida a população da cidade de Cariri do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º, caput e § 1º, da resolução CONAMA n.º 237/91, no sentido de ser necessário o licenciamento ambiental de “empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis” e dentre as quais, as relacionadas no Anexo 1, parte integrante da Resolução como as “estações de tratamento de água”;

CONSIDERANDO que o fato noticiado foge ao objeto inicial dos autos e conduz a necessidade de aditamento da portaria de instauração do presente inquérito civil, conforme preconiza o § 2º, do art. 12, da Resolução n.º. 005/2018, do CSMP1

RESOLVE:

Aditar a Portaria de Instauração n.º. 2158/2018 para incluir no objeto da investigação “a falta de licenciamento ambiental da estação de tratamento de água na cidade de Cariri do Tocantins – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

6. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da

Resolução CSMP n.º 003/2008;

7. oficiar a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se possui as devidas licenças ambientais para a captação e funcionamento da estação de tratamento de água na cidade de Cariri do Tocantins e, informe ainda, se adquiriu e instalou nova boia na caixa d’água daquela cidade;

8. oficie-se ao Naturatins para que no prazo de 10 (dez) dias informe se existe processo de licenciamento para a estação de tratamento de água de Cariri do Tocantins;

9. oficie-se ao Município de Cariri do Tocantins para conhecimento do presente aditamento, visto que foi externado pelo Executivo local a este órgão de execução a existência de tratativas com a ATS sobre a renovação do termo de concessão do serviço de abastecimento de água e esgoto.

1Art. 12. O inquérito civil será instaurado por portaria, registrada em sistema informatizado de controle, devendo conter, necessariamente:

§ 1º Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou instaurar outro inquérito civil, respeitadas as normas atinentes à divisão de atribuições.

GURUPI, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0836/2019

Processo: 2018.0006727

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a falta de licenciamento ambiental da estação de tratamento de água na cidade de Cariri do Tocantins – TO”.

Representante: Bráulio dos Anjos Freitas

Representado: Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2018.0006727 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 18/10/2018

Data prevista para finalização: 18/10/2019

CONSIDERANDO a resposta do Naturatins no ev. 26, onde informa que não há mais vazamento de água no reservatório que abastece a cidade de Cariri do Tocantins;

CONSIDERANDO que na mesma resposta o Naturatins informa que



a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, não possui licença ambiental para a captação e tratamento da água a ser fornecida a população da cidade de Cariri do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º, caput e § 1º, da resolução CONAMA nº. 237/91, no sentido de ser necessário o licenciamento ambiental de “empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis” e dentre as quais, as relacionadas no Anexo 1, parte integrante da Resolução como as “estações de tratamento de água”;

CONSIDERANDO que o fato noticiado foge ao objeto inicial dos autos e conduz a necessidade de aditamento da portaria de instauração do presente inquérito civil, conforme preconiza o § 2º, do art. 12, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP1

RESOLVE:

Aditar a Portaria de Instauração nº. 2158/2018 para incluir no objeto da investigação “a falta de licenciamento ambiental da estação de tratamento de água na cidade de Cariri do Tocantins – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

2. oficiar a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se possui as devidas licenças ambientais para a captação e funcionamento da estação de tratamento de água na cidade de Cariri do Tocantins e, informe ainda, se adquiriu e instalou nova boia na caixa d’água daquela cidade;

3. oficie-se ao Naturatins para que no prazo de 10 (dez) dias informe se existe processo de licenciamento para a estação de tratamento de água de Cariri do Tocantins;

4. oficie-se ao Município de Cariri do Tocantins para conhecimento do presente aditamento, visto que foi externado pelo Executivo local a este órgão de execução a existência de tratativas com a ATS sobre a renovação do termo de concessão do serviço de abastecimento de água e esgoto.

1 Art. 12. O inquérito civil será instaurado por portaria, registrada em sistema informatizado de controle, devendo conter, necessariamente:

§ 1º Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou instaurar outro inquérito civil, respeitadas as normas atinentes à divisão de atribuições.

GURUPI, 01 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 007/2014

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, tendo em vista não ter acostado aos autos endereço e/ou contato telefônico do representante, NOTIFICO o Sr. Wiston Gomes Dias, acerca da **Promocão de Arquivamento** proferida nos Autos do **Inquérito Civil Público nº 007/2014**, instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da desídia do servidor público estadual João Gualberto Lopes Lima, em exercer suas atividades laborais e funcionais. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0802/2019

Processo: 2019.0001675

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ausência de condições mínimas de para que a ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, localizada no município de BARROLÂNDIA, funcione como escola de tempo integral, em razão de deficiências estruturais em sua sede e de equipamentos necessários e exigidos para uma unidade de ensino

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



desta natureza;

CONSIDERANDO que nos termo do art. 127, caput da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligências, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que tais práticas constituem grave violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, passíveis de tutela;

CONSIDERANDO que os atos narrados na inclusa representação afrontam ainda direitos de uma categoria de pessoas (alunos, professores e servidores da rede municipal de ensino) que mantém vínculo jurídico com a outra parte, relação esta que caracteriza a natureza coletiva do direito tutelado;

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando elucidar os fatos descritos.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Requisite-se ao Conselho Estadual de educação a realização de vistoria técnica na referida unidade de ensino, com a finalidade de apurar os fatos narrados e subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se o respectivo laudo a este órgão ministerial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Miranorte, 28 de março de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 28 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0812/2019

Processo: 2019.0001969

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º 002/2017 do CGMP Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora KATIA PEREIRA DA SILVA deseja averiguar a paternidade da filha KHETLEN VITÓRIA PEREIRA DA SILVA nascido aos 21-11-2016;

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora KATIA PEREIRA DA SILVA, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha KHETLEN VITÓRIA PEREIRA DA SILVA nascido aos 21-11-2016 e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificará-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0813/2019

Processo: 2019.0001970

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º 002/2017 do CGMP Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora POLIANA DOS REIS TEIXEIRA deseja averiguar a paternidade da filha KESIA DOS REIS TEIXEIRA nascida aos 16/10/2017.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora POLIANA DOS REIS TEIXEIRA, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha KESIA DOS REIS TEIXEIRA nascida aos 16-10-20174 e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0814/2019

Processo: 2019.0001971

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º 002/2017 do CGMP Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora ANA CAROLINE FERREIRA XAVIER deseja averiguar a paternidade da filha MARIA JÚLIA FERREIRA XAVIER nascida aos 27-10-2014;

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora ANA CAROLINE FERREIRA XAVIER, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha MARIA JÚLIA FERREIRA XAVIER nascida aos 27-10-2014; e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0807/2019**

Processo: 2019.0001961

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de EZILIA RODRIGUES DE SOUZA, atualmente com 78 anos de idade, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização procedimento de Colangiopancreatografia Retrograda Endoscópica – CPRE, visto que, conforme relatou seu filho, Deuzino Batista de Souza, Ezilia teve diagnóstico de quadro de icterícia obstrutiva e colangioressônica mostrando lesão expansiva em cabeça do pâncreas, tendo sido solicitado no dia 21.04.2018 o procedimento de CPRE, mas até o presente momento não foi realizado e a paciente encontra-se com o abdômen estendido.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de pessoa idosa, consoante o artigo 74, I e V, da Lei 10.741/2003.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se: 1) à Secretaria de Saúde do Estado, solicitando informações sobre a regulação deste caso envolvendo a genitora do declarante, esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de procedimento de que ela necessita (sua posição na fila de espera, sua classificação de risco e respectiva justificativa etc); 2) ao NatJus, solicitando-se parecer técnico, com informações e fundamentos científicos para a formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas deste

caso, esclarecendo-se sobre a competência para o atendimento desta demanda de saúde, e a perspectiva de atendimento do referido usuário do SUS.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 28 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0816/2019**

Processo: 2019.0001979

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa



da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público no que concerne à correta utilização dos bens, rendas e valores públicos, evitando a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo vereador Lamarck Marinho, aduzindo que o Município de Tocantinópolis/TO, desde o ano de 2008 até o ano de 2018, vem efetuando repasses irregulares para o Tocantins Esporte Clube, cujos valores somente entre os anos de 2016 a 2018, pelos documentos apresentados, foram repassados mais de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em favor da mencionada entidade, de natureza privada, não havendo notícias de convênio e/ou outro documento que autorize tais movimentações financeiras;

CONSIDERANDO, por fim, que tal conduta, se confirmada, pode gerar grave dano ao erário, com claro enriquecimento ilícito de terceiros, além de ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, em face dos gestores diretamente responsáveis por tal conduta;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar reclamação formulada pelo vereador LAMARCK MARINHO, acerca do pagamento de valores ao Tocantinópolis Esporte Clube, pelo Município de Tocantinópolis/TO, entre os anos de 2007 a 2018, cujo montante entre os anos de 2016 a 2018 ultrapassam R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema

e-ext.

2º) Junte-se a Representação e documentos que seguem, formulada pelo vereador Lamarck Marinho;

3º) Requisite-se do Sr. Secretário Municipal de Administração de Tocantinópolis/TO, no prazo de 15 dias: a) encaminhar documentos que comprovem todos os repasses de valores feitos pela Municipalidade, em favor do Tocantins Esporte Clube, entre os anos de 2008 a 2018, inclusive informar a que título foram feitos esses repasses; b) encaminhar cópia de eventual convênio ou documento equivalente, firmado entre o Município de Tocantinópolis e o Tocantinópolis Esporte Clube, que justifique o repasse dos numerários à tal entidade; c) apresentar o resultado das prestações de contas eventualmente prestadas pelo Tocantinópolis Esporte Clube, durante o lapso temporal acima mencionado, em razão dos recursos recebidos dos cofres públicos municipal;

4º) Ao sr. Oficial de Diligências, para diligenciar junto ao Portal da Transparência do Município de Tocantinópolis, todos os repasses ali encontrados, feitos pela Municipalidade à agremiação Tocantinópolis Esporte Clube, elaborando tabela anual e juntado documentos que sejam de interesse à presente demanda;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Notifique-se, também, o reclamante, encaminhando-lhe cópia desta Portaria;

7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0817/2019

Processo: 2019.0001980

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público no que concerne a atuação dos entes públicos, inclusive no que toca aos serviços e funções prestados pelos Poderes da República e seus agentes;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo vereador Lamarck Marinho, aduzindo que as prestações de contas dos gestores municipais desta cidade de Tocantinópolis, entre os anos de 2007 a 2016, encontram-se paralisadas na Câmara Municipal sem o devido julgamento tempestivo, o que em tese causa lesão aos direitos transindividuais;

CONSIDERANDO, por fim, que tal conduta, se confirmada, pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, em face dos Presidentes da Câmara Municipal no período de 2007 a 2016;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de

apurar eventuais atrasos nos julgamentos das prestações de contas dos gestores municipais (Prefeitos – ordenadores de despesas), entre os anos de 2007 a 2016, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Junte-se a Representação e documentos que seguem, formulada pelo vereador Lamarck Marinho;

3º) Requisite-se do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis, no prazo de 15 dias: a) informar quantos processos existem na Câmara Municipal pendentes de julgamento das contas do Prefeito Municipal, descrevendo o ano a que se refere, mencionando, ainda, a data em que o Poder Legislativo Municipal recebeu tais processos oriundos do TCE/TO; b) encaminhar cópia do Decreto Legislativo das contas do Prefeito Municipal, relativos aos processos julgados, entre os anos de 2007 a 2016; c) relacionar nominalmente o nome de todos os presidentes da Câmara Municipal de Tocantinópolis, entre os anos de 2007 a 2016;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Notifique-se, também, o reclamante, encaminhando-lhe cópia desta Portaria;

6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 29 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Procurador-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**
Subprocuradora-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**
Chefe de Gabinete da P.G.J.**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.**UILITON DA SILVA BORGES**
Diretor-Geral**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente do Conselho**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Membro - Secretário do Conselho**ALCIR RAINERI FILHO**
Membro**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Membro**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**
Membro**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente do Colégio de Procuradores**ELAINE MARCIANO PIRES**
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
Procuradora de Justiça**ALCIR RAINERI FILHO**
Procurador de Justiça**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**
Procuradora de Justiça**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Procurador de Justiça**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Procurador de Justiça**RICARDO VICENTE DA SILVA**
Procurador de Justiça**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Procurador de Justiça**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**
Procurador de Justiça**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**
Procuradora de Justiça**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**
Procuradora de Justiça**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Corregedor-Geral**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Corregedor-Geral Substituto**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
Ouvidora**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF****OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**
Coordenador**DIRETORIA DE EXPEDIENTE****ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO****EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/>, com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.